



Contrato nº 137/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAICON VICENTE MENDES EIRELI**, situada na Rua Três, nº 041, Bairro Olaria, no Município de Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.838.421/0001-05, por seu representante, Sr. **Maicon Vicente Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 007.613.010-03 denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 082/2021, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “contratação de empresa especializada para realizar consultoria e assessoria de processos relacionados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir



todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada manterá a manutenção e atualização das informações referentes ao hospital Municipal de Saldanha Marinho – RS (CNES 2263874) no sistema SCNES;

Implementação do fluxo de informações administrativas para inserção das informações referentes ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho – RS (CNES 2263874) no sistema SCNES.

Revisão de todos os cadastros e informações referentes ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho – RS (CNES 2263874) no sistema SCNES;

Adequação das informações referentes ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho – RS (CNES 2263874) no sistema SCNES;

Consistência e geração mensal do arquivo magnético do SCNES para envio à 9ª CRS.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente à prestação mensal dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

05 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.2439 Manutenção da Atenção Básica

05.04.10.122.0006.2141 Suporte Secretaria da Saúde ASPS

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 27 de dezembro de 2021

João Élcio da Fonseca

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º